



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015 (Do Senhor CARLOS MANATO)

Altera a Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, para incluir inciso XI ao art. 6º.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente lei altera a Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, para incluir inciso XI ao art. 6º, para garantir ao consumidor o direito à disponibilização de meios céleres e automáticos de cancelamento contratual, bem como a possibilidade de desistência utilizando-se o mesmo meio empregado na oferta do produto ou serviço.

Art. 2º Acrescente-se o seguinte inciso XI ao art. 6º da Lei n. 8.078, de 1990:

“Art. 6º

.....

XI – a disponibilização de meios céleres e automáticos de cancelamento contratual, bem como a possibilidade de desistência utilizando-se o mesmo meio empregado na oferta do produto ou serviço.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem como objetivo a inserção de novo direito do consumidor.

Cuida-se da garantia de disponibilização aos consumidores de meios céleres e automáticos de cancelamento contratual, bem como a possibilidade de desistência utilizando-se o mesmo meio pelo qual foi oferecido o serviço ou produto.

Essa garantia mostra-se importante porquanto é de conhecimento geral que muitas vezes o consumidor tem o desejo de cancelar o negócio firmado, mas não encontra disponíveis os meios eficazes e céleres para concretizar a desistência.

Deve-se também oferecer ao consumidor a possibilidade de desistência utilizando-se o meio empregado na oferta. Exemplo claro que subsumiria à hipótese seria o fato de uma compra de produto ou serviço adquirido por sítio na internet, caso em que a ofertante deve também incluir no sítio meio eficaz para a desistência.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CARLOS MANATO
SD/ES